SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 16 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0568

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1624/GP/2011

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de interesse Social – FHIS, de acordo com O Parágrafo 2º, Artigo 4º, da Lei n° 458/2010, com efeitos retroativos a 21/06/2010.

Presidente do Conselho Gestor
Daiana Vogas Daibes Pereira – mat. 1408

Vice-Presidente:
Fábio Izidório Rosa – mat. 1374

Representante da Polícia Florestal:
Marcos Muniz

Representante da Secretaria Municipal do Ambiente:
Enilson Moreira

Representante da Secretaria M. de Segurança Pública:
Leonardo Moraes do Santos

Representante da Congregação Evangélica:
Pastor Lúcio Senra

Artigo 2°: Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:6EFFF37B

GABINETE DO PREFEITO

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DECRETO Nº. 450 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Flávio Gomes de Sousa, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Presidencial de 08/12/10, que convoca a 1ª Conferencia Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial, e no Decreto Estadual nº 43.020 de 09/07/11, que convoca a 1ª Conferencia Estadual sobre Transparência e Controle Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social, a se realizar dia 29/02/12 no Município de Aperibé com o tema: "A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública", como etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial.

Parágrafo único – A Conferência terá como objetivos:
I – debater e propor ações de promoção da participação da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e de fortalecimento da interação entre sociedade e governo;
II – promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;
III – estimular os órgãos e entidades públicas a implementar mecanismos de transparência e acesso à informações e dados públicos e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;
IV – debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;
V – discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento
controle da gestão pública, que utilizem inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;
VI – desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e
VII – debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam ações de governos, empresas e sociedade civil.

Art. 2º - A coordenação da Conferência será de responsabilidade da Comissão Organizadora da 1ª Consocial.

Art. 3º - O regimento interno da Conferência será elaborado por comissão a ser constituída pelo Presidente da Conferência, e disporá sobre:

I – a organização e o funcionamento da Conferência; e
II – o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil, do poder público e dos conselhos de políticas públicas.

Parágrafo único – O regimento interno a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo Presidente da Conferência.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da Conferência correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 15 de dezembro de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:96BF5D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 129/2011

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

PAB (PISO DE ATENÇÃO BÁSICA)	R$ 19.574,92	14/11/11

Aperibé, 14 de dezembro de 2011.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:79B354F7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2165/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 261.876,00 (Duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 261.876,00 (Duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 13 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO
Decreto número: 2165

Cod	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplementação
0001	/1300.1012200151.021-4490.51.00-00	R$ 58,00	
0003	/1300.1012200151.021-4490.51.00-12	R$ 262,00	
0004	/1300.1012200151.021-4490.51.00-13	R$ 251,00	
0005	/1300.1012200151.021-4490.51.00-23	R$ 1.794,00	
0006	/1300.1012200151.021-4490.51.00-53	R$ 87,00	
0007	/1300.1012200151.045-4490.52.00-00	R$ 100,00	
0008	/1300.1012200151.045-4490.52.00-04	R$ 474,00	
0009	/1300.1012200151.045-4490.52.00-12	R$ 100,00	
0010	/1300.1012200151.045-4490.52.00-13	R$ 93,00	
0011	/1300.1012200151.045-4490.52.00-23	R$ 60,00	
0012	/1300.1012200151.045-4490.52.00-25	R$ 2.803,00	
0013	/1300.1012200151.045-4490.52.00-26	R$ 12.865,00	
0014	/1300.1012200151.045-4490.52.00-55	R$ 50,00	
0020	/1300.1012200152.067-3190.04.00-27	R$ 10,00	
0024	/1300.1012200152.067-3190.92.00-00	R$ 106,00	
0026	/1300.1012200152.067-3350.41.00-00	R$ 500,00	
0027	/1300.1012200152.067-3350.41.00-04	R$ 300,00	
0030	/1300.1012200152.067-3350.41.00-19	R$ 72,00	
0032	/1300.1012200152.067-3350.43.00-00	R$ 600,00	
0033	/1300.1012200152.067-3390.14.00-00	R$ 30,00	
0034	/1300.1012200152.067-3390.30.00-00	R$ 129,00	
0036	/1300.1012200152.067-3390.30.00-04	R$ 6.969,00	
0040	/1300.1012200152.067-3390.30.00-18	R$ 6.923,00	
0042	/1300.1012200152.067-3390.30.00-23	R$ 1.284,00	
0043	/1300.1012200152.067-3390.30.00-24	R$ 22.883,00	
0045	/1300.1012200152.067-3390.30.00-26	R$ 695,00	
0047	/1300.1012200152.067-3390.30.00-29	R$ 4.175,00	
0048	/1300.1012200152.067-3390.30.00-53	R$ 445,00	
0055	/1300.1012200152.067-3390.32.00-19	R$ 425,00	
0056	/1300.1012200152.067-3390.32.00-23	R$ 97,00	
0057	/1300.1012200152.067-3390.32.00-24	R$ 17,00	
0058	/1300.1012200152.067-3390.32.00-26	R$ 69,00	
0059	/1300.1012200152.067-3390.32.00-29	R$ 1.948,00	
0060	/1300.1012200152.067-3390.32.00-52	R$ 3.000,00	
0061	/1300.1012200152.067-3390.32.00-53	R$ 12.041,00	
0062	/1300.1012200152.067-3390.34.02-00	R$ 600,00	
0068	/1300.1012200152.067-3390.34.06-00	R$ 25,00	
0071	/1300.1012200152.067-3390.36.00-04	R$ 46,00	
0072	/1300.1012200152.067-3390.36.00-12	R$ 118,00	
0074	/1300.1012200152.067-3390.36.00-19	R$ 2.711,00	
0075	/1300.1012200152.067-3390.36.00-23	R$ 67,00	
0076	/1300.1012200152.067-3390.36.00-26	R$ 2.497,00	
0077	/1300.1012200152.067-3390.36.00-29	R$ 219,00	
0078	/1300.1012200152.067-3390.36.00-53	R$ 56,00	
0079	/1300.1012200152.067-3390.39.00-00	R$ 10.000,00	
0081	/1300.1012200152.067-3390.39.00-04	R$ 28.770,00	
0084	/1300.1012200152.067-3390.39.00-23	R$ 6.056,00	
0085	/1300.1012200152.067-3390.39.00-25	R$ 2.900,00	
0086	/1300.1012200152.067-3390.39.00-26	R$ 486,00	
0087	/1300.1012200152.067-3390.39.00-27	R$ 800,00	
0088	/1300.1012200152.067-3390.39.00-29	R$ 3.700,00	
0089	/1300.1012200152.067-3390.39.00-53	R$ 1.453,00	
0090	/1300.1012200152.067-3390.92.00-00	R$ 672,00	
0091	/1300.1030100151.036-4490.61.00-00	R$ 300,00	
0093	/1300.1030100151.036-4490.61.00-12	R$ 214,00	
0095	/1300.1030100352.107-3390.30.00-60	R$ 11.979,00	
0096	/1300.1030100352.107-3390.32.00-60	R$ 46,00	
0097	/1300.1030100352.107-3390.34.03-60	R$ 58,00	
0098	/1300.1030100352.107-3390.34.06-60	R$ 57,00	
0100	/1300.1030100352.107-3390.39.00-60	R$ 288,00	
0101	/1300.1030200352.103-3350.43.00-00	R$ 83.606,00	
0104	/1300.1012200152.067-3390.36.00-24	R$ 400,00	
0105	/1300.1012200152.067-3390.39.00-12	R$ 1.429,00	
0009	/1400.0824400161.046-4490.52.00-12	R$ 46,00	
0015	/1400.0824400162.068-3190.09.00-00	R$ 50,00	
0023	/1400.0824400162.068-3390.30.00-04	R$ 85,00	
0024	/1400.0824400162.068-3390.30.00-11	R$ 48,00	
0026	/1400.0824400162.068-3390.30.00-13	R$ 47,00	
0027	/1400.0824400162.068-3390.30.00-30	R$ 60,00	
0028	/1400.0824400162.068-3390.30.00-38	R$ 108,00	
0034	/1400.0824400162.068-3390.30.00-50	R$ 3.657,00	
0038	/1400.0824400162.068-3390.32.00-11	R$ 2.396,00	
0040	/1400.0824400162.068-3390.32.00-38	R$ 135,00	
0046	/1400.0824400162.068-3390.32.00-49	R$ 66,00	
0047	/1400.0824400162.068-3390.32.00-50	R$ 3.733,00	
0054	/1400.0824400162.068-3390.34.03-50	R$ 100,00	
0057	/1400.0824400162.068-3390.34.06-11	R$ 75,00	
0065	/1400.0824400162.068-3390.36.00-49	R$ 66,00	
0066	/1400.0824400162.068-3390.36.00-50	R$ 70,00	
0068	/1400.0824400162.068-3390.39.00-04	R$ 149,00	
0069	/1400.0824400162.068-3390.39.00-11	R$ 875,00	
0070	/1400.0824400162.068-3390.39.00-12	R$ 646,00	
0074	/1400.0824400162.068-3390.39.00-48	R$ 1.195,00	
0075	/1400.0824400162.068-3390.39.00-49	R$ 337,00	
0076	/1400.0824400162.068-3390.39.00-50	R$ 3.000,00	
0079	/1400.0824400162.068-3390.48.00-11	R$ 175,00	
0080	/1400.0824400162.068-3390.48.00-12	R$ 927,00	
0081	/1400.0824400162.068-3390.48.00-49	R$ 99,00	
0084	/1400.0824400162.068-3390.93.00-12	R$ 28,00	
0085	/1400.0824400162.068-3390.93.00-13	R$ 23,00	
0086	/1400.0824400162.068-3390.93.00-39	R$ 26,00	
0087	/1400.0824400162.068-3390.93.00-48	R$ 69,00	
0088	/1400.0824400162.068-3390.93.00-49	R$ 33,00	
0089	/1400.0824400162.068-3390.93.00-50	R$ 34,00	
0090	/1400.0824400162.068-3390.93.00-54	R$ 29,00	
0091	/1400.0824400162.068-3390.93.00-58	R$ 195,00	
0093	/1400.0824400312.076-3390.30.00-54	R$ 733,00	
0095	/1400.0824400312.076-3390.36.00-54	R$ 54,00	
0096	/1400.0824400312.076-3390.39.00-54	R$ 870,00	

0100	/1400.0824400322.077-3350.43.00-11	R$ 175,00	
0101	/1400.0824400322.077-3350.43.00-38	R$ 88,00	
0109	/1400.1648200331.050-4490.51.00-12	R$ 46,00	
0110	/1400.0824400162.068-3190.04.00-30	R$ 60,00	
0016	/1300.1012200152.067-3190.04.00-00		R$ 40.876,00
0022	/1300.1012200152.067-3190.11.01-00		R$ 221.000,00
TOTAIS		R$ 261.876,00	R$ 261.876,00

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FF9F3E08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 185-11, LICENÇA PREMIO A SERGIO THALES DA SILVA MELLO - MAT. 1177 = REP. POR INCORREÇÃO

PORTARIA nº 185, de 05 de novembro de 2.011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, ao servidor municipal, Sérgio Thales da Silva Mello – mat. 1.177, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 2.233/11.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 05 de novembro de 2011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

- Republicado por incorreção -

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:308D8BB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2166/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Duas Barras, no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 13 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO

Decreto Número: 2166

COD	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplementação
0006	0901.2369500102.017-3350.43.00-03	R$ 9.000,00	
0009	0901.2369500102.017-3390.30.00-04		R$ 1.670,00
0014	0901.2369500102.017-3390.36.00-04		R$ 1.000,00
0017	0901.2369500102.017-3390.39.00-04		R$ 6.330,00
TOTAIS		R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1232C0AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2164/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 27.750,00 (Vinte e sete mil, setecentos e cinqüenta reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 27.750,00 (Vinte e sete mil, setecentos e cinqüenta reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 13 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO

Decreto Número: 2164

Cod. Reduzido	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplem. p/anul.	Suplem. P/Superavit
0034	1400.0824400162.068-3390.30.00-50	5.350,00		
0164	0600.1545200062.008-3390.39.00-03	22.400,00		
0031	0300.0412200032.004-3390.36.00-03		1.020,00	
0035	0300.0412200032.004-3390.39.00-04		5.200,00	
0048	0300.1545100391.064-4490.51.00-04		1.023,00	
0049	0300.1545100391.064-4490.51.00-13		2.298,00	
0329	1000.0912200122.019-3190.13.03-00		12.859,00	
0498	2200.2781200072.011-3390.36.00-00		1.550,00	
0499	2200.2781200072.011-3390.39.00-00		2.650,00	
0522	0700.1236100072.009-3390.30.00-02		1.150,00	
	TOTAIS	27.750,00	27.750,00	

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:40AFE29F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475/2011

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Nilceia Gonçalves Silva, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 03 (três), na Secretaria Municipal de Turismo, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 900/2008, com eficácia a partir de 01 de dezembro de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 14 de dezembro de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:9FD7694F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1071/2011

"Dá Denominação à Logradouro Público."

A Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica denominada, **Rua Adélia Laport Silva** (Dona Tutuca)**,** a rua que se inicia nos fundos da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição e termina na Rua Jesus Vidal, situada em Sacra Família do Tinguá - 2° Distrito.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, se encarregará da confecção e colocação da Placa Denominativa, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da publicação desta Lei, bem como de notificar aos concessionários de serviços públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Autor: Cesar Lago Filho

P.M.de Engenheiro Paulo de Frontin, 12 de dezembro de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:C714D485

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1072/2011

"Dá Denominação à Logradouro Público."

A Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica denominada, **Rua Coronel Müller,** a rua que se inicia na Rua Benjamim Acioly e termina no portão do Sitio Cel. Müller, com extensão de 300 metros, situada em Sacra Família do Tinguá - 2° Distrito.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, se encarregará da confecção e colocação da Placa Denominativa, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da publicação desta Lei, bem como de notificar aos concessionários de serviços públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Autor: Cesar Lago Filho

P.M.de Engenheiro Paulo de Frontin, 12 de dezembro de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:32AE4305

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1073/2011

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) considerando a tendência do exercício para reforço de dotações orçamentárias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art.. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento - Programa do Município de Eng° Paulo de Frontin,:

SUPLEMENTAR

Órgão 02 Prefeitura Municipal

Unidade 03 Secretaria Municipal de Administração

Proj./Ativ.	1.001 Prover Unidades Órgãos Meios Operac.p/ Melhorias 3.3.90.47.00.00.00.00.0000 Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 6.416,70

Unidade 12 Fundeb

Proj./Ativ	1.001 Prover Unidades Órgão Meios Operac.p/ Melhorias 3.1.90.13.02.00.00.00.0015 Contribuições Previdenciárias 3.1.90.13.02.00.00.00.0023 Contribuições Previdenciárias	 R$ 54.724,00 R$ 138.859,30

Órgão 03 Fundo Municipal de Saúde

Unidade 01.02- Secretaria Municipal de Saúde

Proj./Ativ	1.001 Prover Unidades Órgão Meios Operac.p/ Melhorias 3.1.90.11.01.01.00.00.01.0000 Vencimentos e Vantagens Gerais 3.1.90.13.03.00.00.00.01.0000 Contribuições para o INSS	 R$ 70.000,00 R$ 230.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 500.000,00

Art. 2° - Para suprimento de que trata o artigo anterior, será compensado com disposição no parágrafo 3°, inciso II, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme anexo do cálculo do provável excesso de arrecadação.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo os seu efeitos com a afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal - L.O.M.

Prefeitura Municipal de Eng° Paulo de Frontin(RJ), 13 de Dezembro de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:2CEA6692

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1074/2011

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) ao Orçamento-Programa em vigor, considerando a tendência de arrecadação do exercício."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento – Programa do Município, como segue:

Orgão	Un	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
02	14	10	301	60 – Assistência Básica de Saúde	2.188	31.90.11.01.01.00.00.00	200.000,00
02	14	10	301	60 – Assistência Básica de Saúde	2.190	31.90.11.01.01.00.00.00	300.000,00

Art. 2º.-Para suprimento de que trata o artigo anterior, será utilizado a tendência de excesso de arrecadação , conforme preconizado no parágrafo 3°, inciso II, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eng° Paulo de Frontin(RJ), 13 de Dezembro de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:BA3D9CBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 246/2011

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) considerando a tendência do exercício para reforço de dotações orçamentárias."

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1073 de 13 de dezembro de 2011:

DECRETO:

Art.. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento - Programa do Município de Eng° Paulo de Frontin,:

SUPLEMENTAR

Órgão 02 Prefeitura Municipal

Unidade 03 Secretaria Municipal de Administração

Proj./Ativ.	1.001 Prover Unidades Órgãos Meios Operac.p/ Melhorias 3.3.90.47.00.00.00.00.0000 Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 6.416,70

Unidade 12 Fundeb

Proj./Ativ	1.001 Prover Unidades Órgão Meios Operac.p/ Melhorias 3.1.90.13.02.00.00.00.0015 Contribuições Previdenciárias 3.1.90.13.02.00.00.00.0023 Contribuições Previdenciárias	R$ 54.724,00 R$ 138.859,30

Órgão 03 Fundo Municipal de Saúde

Unidade 01.02- Secretaria Municipal de Saúde

Proj./Ativ	1.001 Prover Unidades Órgão Meios Operac.p/ Melhorias 3.1.90.11.01.01.00.00.01.0000 Vencimentos e Vantagens Gerais 3.1.90.13.03.00.00.00.01.0000 Contribuições para o INSS	R$ 70.000,00 R$ 230.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 500.000,00

Art. 2° - Para suprimento de que trata o artigo anterior, será compensado com disposição no parágrafo 3°, inciso II, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme anexo do cálculo do provável excesso de arrecadação.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo os seu efeitos com a afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal - L.O.M.

Prefeitura Municipal de Eng° Paulo de Frontin(RJ), 13 de Dezembro de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:A05CCD53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 247/2011

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) ao Orçamento-Programa em vigor, considerando a tendência de arrecadação do exercício."

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1074 de 13 de dezembro de 2011:

DECRETO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento – Programa do Município, como segue:

Orgão	Un	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
02	14	10	301	60 – Assistência Básica de Saúde	2.188	31.90.11.01.01.00.00.00	200.000,00
02	14	10	301	60 – Assistência Básica de Saúde	2.190	31.90.11.01.01.00.00.00	300.000,00

Art. 2º.-Para suprimento de que trata o artigo anterior, será utilizado a tendência de excesso de arrecadação , conforme preconizado no parágrafo 3°, inciso II, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eng° Paulo de Frontin(RJ), 13 de Dezembro de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:B9D973BC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

Aquisição de Cesta de Natal
Homologação:

Eduardo Ramos da Paixão, na qualidade de Prefeito Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, adjudica e homologa, de acordo com o parecer da procuradoria e do controle interno, para produzir efeitos legais, referente ao processo 5147, Aquisição de cesta de natal, a empresa: Distribuidora de Cestas Vassouras Ltda ME, CNPJ: 05.784.708/0001-02.
Eng.º Paulo de Frontin, 12 de dezembro de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato:

Contratante: Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Contratada: de Cestas Vassouras Ltda ME
CNPJ: 05.784.708/0001-02
Valor: R$ 25.186,00 (vinte e cinco mil cento e oitenta e seis reais)
Objeto: Aquisição de cestas de natal
Modalidade: CC 52/11.

Contrato assinado dia: 12 de dezembro de 2011

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:5C73F8DD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ATO Nº 03

Dispõe sobre a Homologação Final do Resultado do Concurso Público de que trata o Edital Nº 01/2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. É homologado, nos termos do subitem 9.2 do Edital Nº 01/2011, o resultado final do Concurso Público de que trata o referido Edital para os cargos de nível superior, nível médio e nível fundamental completo, constantes das listagens finais dos resultados do certame - Classificação Geral dos Candidatos, dos autos do processo administrativo Nº 924/2011, partes integrantes deste Ato.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 12 de dezembro de 2011

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:F491A6C5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 717 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a criação do brasão de armas da Guarda Civil Municipal de Mesquita e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º - Os artigos 6º, 8º, 12, 13, 14, 25, Anexos I e II da Lei nº 682 de 02 de maio de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 6º *- Ficam criados na estrutura orgânica do Município de Mesquita para atender a Guarda Civil Municipal de Mesquita, os seguintes cargos em Comissão:*

Cargo	Símbologia	Qtde
Comandante da Guarda	SM	1
Subcomandante Operacional da Guarda	SS	1
Subcomandante Administrativo da Guarda	SS	1
Diretor de Ensino e Instrução (DE)	AS	1
Inspetor	CC-1	2
Subinspetor	CC-2	2
Assessor Especial da GM	CC-3	2
Chefe de Equipe	CC-3	6

Parágrafo Único *- Os servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional ocuparão, preferencialmente, esses cargos em comissão e, obrigatoriamente, os cargos de Inspetor, Subinspetor e Chefe de Equipe.*
Art. 8º *- .....*
I - Comandante – CMT;
II - Subcomandante Operacional – SCMT POR,
III – Subcomandante Administrativo – SCMT ADM;
IV - Diretor de Ensino e Instrução – DE;
V –Inspetor – INSP;
VI –Subinspetor – SI;
VII – Chefe da Equipe de Trânsito - CT;
VIII – Chefe da Equipe de Meio Ambiente - CMA;
IX – Chefe da Equipe de Patrulhamento - CP;
X– Chefe da Equipe Patrulhamento a Pé - CPP;
XI - Chefe da Equipe de Ronda Escolar - CRE;
XII - Chefe da Equipe de Monitoramento - CM;
XIII – Assessor Especial da GM – AE1;
XIV – Assessor Especial da GM – AE2;
XV – Guarda Municipal da 1ª Categoria - GM 1ª;
XVI – Guarda Municipal da 2ª Categoria - GM 2ª
§ 1º *- São pares entre si:*
I – Os dois cargos de Sub Comandante;
II – Os seis cargos de Chefe de Equipe;
III – Os dois cargos de Assessor Especial
Art. 12 *- .....*
.....
III *– Revogado;*
IV *– Revogado;*
§ 1º: *Revogado;*
§ 2º: *Revogado;*
Art. 13 *– Revogado;*
Art. 14 *- .....*
.....
§ 2º *- Revogado;*
Art 25 *- Revogado;*
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

ANEXO I

Cargo Comissionado	Simbologia	Vencimento
Comandante	SM	R$ 7.000,00
Sub Comandante Operacional	SS	R$ 2.880,00
Sub Comandante Administrativo	SS	R$ 2.880,00
Diretor de Ensino e Instrução	AS	R$ 1.920,00
Inspetor	CC-1	R$ 1080,00
Subinspetor	CC-2	R$ 720,00
Assessor Especial da GM	CC-3	R$ 555,00
Assessor Especial da GM	CC-3	R$ 555,00
Chefe de Equipe de Trânsito	CC-3	R$ 555,00
Chefe de Equipe de Meio Ambiente	CC-3	R$ 555,00
Chefe de Equipe de Patrulhamento	CC-3	R$ 555,00
Chefe da Equipe Patrulhamento a Pé	CC-3	R$ 555,00
Chefe da Equipe de Ronda Escolar	CC-3	R$ 555,00
Chefe da Equipe de Monitoramento	CC-3	R$ 555,00

Cargo Efetivo	Simbologia	Vencimento
Guarda Municipal de 1ª Categoria	GM1	VB x 1.3
Guarda Municipal de 2ª Categoria	GM2	VB x 1.2
Guarda Municipal Estagiario	GME	Vencimento Básico

ANEXO II

QUADRO COM OS VALORES ADICIONAIS PRA PROMOÇÃO
Nível Adicional
(Percentuais em relação ao vencimento básico)

Guarda Municipal I 30%
Guarda Municipal II 20%
Guarda Municipal Estagiário 0%

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:27CB419A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.065 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre o IV Concurso para escolha do Rei Momo, Princesa e Cidadão do Samba, do carnaval mesquitense 2012."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA,** no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**
Art.1º - Fica instituído a realização do **IV Concurso para escolha do REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA DO CARNAVAL MESQUITENSE 2012, cuja seleção terá lugar no dia 01 de fevereiro de 2012, o resultado final será no dia 05 de fevereiro de 2012 e as inscrições serão efetuadas no período** de **20 de Dezembro de 2011 a 20 de Janeiro de 2012** de 09h às 17h, na sede da SEMCTEL - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sito à Av. União s/n – Centro, Mesquita – Anexo ao Tênis Clube de Mesquita, mediante as condições estabelecidas no Regulamento do Concurso, que estará à disposição dos interessados.
Art. 2º - Fica aprovado o Edital 005/2011 da Secretaria Municipal de Cultural, Turismo, Esporte e Lazer para realização do **IV Concurso para escolha do REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA DO CARNAVAL MESQUITENSE 2011.**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:EBA33898

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 619/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**
Nomear o servidor efetivo **MARLON ARAÚJO CONCEIÇÃO**, matrícula nº 13/005.570, Agente de Defesa Civil, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6DD2CF69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 620/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA** – RJ no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE:**
Licença prêmio por 05 (cinco) meses para a servidora **CAMILA CARMEM ÁVILA DA SILVA,** matrícula n° 10/003.530, cargo Odontóloga, lotada na CEO - SEMUS, pelo período de 01 de março de 2012 à 31 de julho de 2012, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 11/11811/11.
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:44534B3F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 05/5476/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 247/248 e Controladoria Geral do Município, em fls. 249/250, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 059/11, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando às sociedades empresárias **FC SANEAMENTO E COMÉRCIO DE SUCATA LTDA,** vencedora do item 01, no valor total de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais); **CONFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA,** vencedora do item 02, no valor total de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) e **HIDROCARMO INDÚSTRIA DE FUNDIDOS LTDA-EPP,** vencedora do item 03, no valor total de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil, quinhentos reais), por terem apresentado os menores preços e a propostas mais vantajosas para aquisição de tampas e grelhas de ferro fundido articulado, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Após a SEMEF para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:49D4031E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 033/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**
Convocar o Agente Comunitário de Saúde para o Curso Introdutório, publicado no D.O. em 21/06/2008, referente ao Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, conforme quadro anexo. O convocado deverá comparecer para participar do Curso Introdutório no período de **02 a 06/01/2012**, no horário de **9:00h às 17h**, **na Coordenação de Atenção Básica – Secretaria Municipal de Saúde - Rua Dom Jaime Câmara, 170, 3° andar - Santa Terezinha** – Mesquita.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
A.C.S. – ROCHA SOBRINHO	
ESTHER PEREIRA DE OLIVEIRA	18°

OBSERVAÇÕES:
· O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO NA DATA SUPRACITADA ACARRETARÁ NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO MESMO.
· AO COMPARECER AO LOCAL, PARA REALIZAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO, O CANDIDATO DEVERÁ LEVAR ORIGINAL E CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE.
Mesquita, 15 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:66100B40

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

PORTARIA Nº 603 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011 PUBLICADA EM 30/11/2011
Onde se lê: João Marcelo Lanzillotti da Silva

Leia-se: João Carlos da Silva
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:56CBA2F0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 11/11442/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls.79/80 e Controladoria Geral do Município em fl. 81, ratifico a presente Dispensa de Licitação por Cotação Eletrônica nº 24/2011, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c Portaria nº 306 de 13/12/01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adjudicando às empresas **ETHOS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME,** vencedora no item 03 no valor total de R$ 357,87 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos); **MAFE COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA,** vencedora no item 05, no valor total de R$ 78,76 (setenta e oito reais e setenta e seis centavos); **LUIZ FABIANO APONTE-ME,** vencedora no item 06, no valor total de R$ 132,80 (cento e trinta e dois reais e oitenta centavos); os quais somados resultam em R$ 569,43 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de material de informática. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro- SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 07 de dezembro de 2011.

FELISBELA ANTÔNIA DA COSTA
Subsecretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B7CAD778

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo 08/8891/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls.732/733 e Controladoria Geral do Município em fls. 734 a 736, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 48/2011, com base nos incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando as sociedades empresárias **HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME,** vencedora no item 20, no valor de R$ 3.896,00 (três mil oitocentos e noventa e seis reais); **FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA EPP,** vencedora nos itens 70 e 71, no valor total de R$ 4.867,50 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); **DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO,** vencedora nos itens 59,60,61,62,63,64,67 e 68, no valor total de R$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais); **KADEMED MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50, no valor total de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais); **BIOSANI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTONTOLÓGICOS LTDA**, vencedora nos itens 17, 18, 19, 30, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57, no valor total de R$ 7.519,00(sete mil, quinhentos e dezenove reais); **CREMER S.A**, vencedora nos itens 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 69, no valor total de R$ 20.346,00 (vinte mil, trezentos e quarenta e seis reais); **os quais somados resultam em R$ 48.208,50 (quarenta e oito mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos)** por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de cânulas e drenos, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro- SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 09 de dezembro de 2011.

FELISBELA ANTONIA DA COSTA
Subsecretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9BD74E0F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 005/2011

SEMCTEL – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
A Prefeitura de Mesquita, por intermédio da SEMCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE MESQUITA, nos termos legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
Art. 1º - O presente edital tem como objetivo tornar público aos interessados a regulamentação das normas para a realização do **IV Concurso para escolha do REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA DO CARNAVAL MESQUITENSE** conforme determinação legal do Decreto **Nº 1.065 de 15 de dezembro de 2011** do Prefeito.
Capítulo I – Da Realização
Art. 2º - A Prefeitura de Mesquita, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer abre o **IV Concurso para escolha do REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA DO CARNAVAL MESQUITENSE.**
Capítulo II - Das normas do Concurso
Art. 3º - O concurso para a escolha do **REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA DO CARNAVAL** do Município de Mesquita, quarta edição, ano 2012, será uma promoção da Prefeitura Municipal de Mesquita, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCTEL);
Art. 4º - O concurso será realizado no dia **05 de fevereiro de 2012**, na Praça Secretária Elizabeth Paixão – Centro – Mesquita - ás 10:00 h.
Capítulo III - Dos Participantes
Art. 5º - Serão condições básicas e indispensáveis para a participação do concurso de **RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL**:
a) Ser brasileira nata ou naturalizada;
b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
c) Possuir espírito carnavalesco;
d) Ter simpatia e comunicação com o público;
e) Assinar declaração de que conhece as normas do presente Regulamento, obrigando-se a respeitá-la integralmente;
f) Residir no Município de Mesquita há no mínimo 02 anos;
g) Ter pelo menos um comprovante de residência que conste seu nome e sobrenome apresentável no momento da inscrição.
Art. 6º - Serão condições básicas e indispensáveis para a participação do concurso de **REI MOMO e CIDADÃO DO SAMBA**
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
c) Possuir espírito carnavalesco;
d) Possuir desembaraço no samba;
e) Ter simpatia e comunicação com o público;
f) Assinar declaração de que conhece as normas do presente Regulamento, obrigando-se a respeitá-la integralmente, se eleito;
g) Residir no Município de Mesquita há no mínimo 02 anos;
h) Pelo menos um comprovante residencial do município de Mesquita em que conste seu próprio nome
Art. 7º - É vedada a participação de servidores públicos municipais sejam efetivos ou comissionados e prestadores de serviços, vinculados à entidade Promotora (PMM);
Parágrafo Único: No que se referem às alíneas dos Artigos 3º e 4º do presente regulamento, a SEMCTEL se reserva no direito de exigir toda e qualquer documentação dos candidatos eleitos para fins de comprovação;
Capítulo IV - Da eleição e do Júri
Art. 8º - Para fins de eleição do **REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA DO CARNAVAL** do Município de Mesquita, o júri elegerá os candidatos que preencher os requisitos descritos nos artigos 3º e 4º do presente regulamento;
Parágrafo Único: A critério da SEMCTEL, de acordo com o número de candidatos (as), poderão ser realizadas eliminações através de

entrevistas, currículo de seleção e documentação no período de **30/01/2012 a 01/02/2012**;
Art. 9º - O júri será composto por 05 (cinco) pessoas e será de competência da SEMCTEL, a escolha dos seus integrantes;
Art. 10 - Deverão compor o júri pessoas ligadas às áreas de cultura, carnaval, comunicação, clubes de serviços, setor empresarial ou de relevada expressão e projeção na cidade de Mesquita, ou de outros municípios circunvizinhos, como convidados especiais;

Parágrafo Único: A atividade de jurado não será remunerada;
Art. 11 - Os membros do júri reunirão entre si para a escolha do Presidente do Júri;
Capítulo V - Das Inscrições
Art. 12 - As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas na sede da SEMCTEL - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sito à Av. União s/n – Centro, Mesquita – Anexo ao Tênis Clube de Mesquita, **das 09h às 17h do dia 20 de Dezembro de 2011 a 20 de Janeiro de 2012;**

Parágrafo Único: As inscrições poderão ser prorrogadas mediante ao baixo número de inscritos até o dia 01 de Fevereiro de 2012.
Art. 13º - A partir da data da eleição, o **REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA DO CARNAVAL**, eleitos, firmarão junto a **Prefeitura Municipal de Mesquita** um **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ATENDIMENTO AS CONVOCAÇÕES OFICIAIS ESTABELECIDAS**;
Art. 14º - No ato da inscrição os (as) candidatos (as) deverão apresentar a carteira de identidade ou outro documento com foto, comprovante de residência com pelo menos um documento comprobatório em seu próprio nome, currículo e foto 3x4;
CAPÍTULO VI – Do julgamento
Art. 15 - **REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA DO CARNAVAL** serão escolhidos (as) dentre os (as) candidatos (as), na forma do disposto neste regulamento, pelo júri nomeado pela **SEMCTEL**;
Art. 16 - Para o julgamento das Candidatas a **RAINHA e PRINCESA DO CARNAVAL**, serão levados em consideração pelo júri os seguintes atributos:
a) Desembaraço e sociabilidade;
b) Nível de instrução condizente com relacionamento que será mantido pelas candidatas com autoridades, entidades carnavalescas e imprensa;
c) Simpatia e espírito carnavalesco.
Art. 17 - Ocorrendo o empate no julgamento, caberá ao Presidente da Mesa do Júri o **"Voto de Minerva"**;
Parágrafo Único: As decisões do Júri serão definitivas, não cabendo aos candidatos impetração de recursos de qualquer espécie.
CAPÍTULO VII - Da Premiação
Art. 18 - O **REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA DO CARNAVAL**, eleitos, receberão da **SEMCTEL**, toda vestimenta, adereços e complementos de seu papel, e estes serviços serão considerados de alta relevância para o Município de Mesquita, durante os festejos, além de receber como estímulo o prêmio em dinheiro ou cheque nominal, em dia a ser definido pela SEMCTEL
REI MOMO e RAINHA do CARNAVAL – Valor: **R$ 1.400,00**
PRINCESA do CARNAVAL – Valor**: R$ 1.100,00**
CIDADÃO DO SAMBA – Valor **R$: 500,00**
Art. 19 - Quando da coroação, serão entregues faixas, coroa, tiara e brindes para o **REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA**;
CAPÍTULO VIII - Dos direitos e deveres
Art. 20 - Os mandatos do **REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA DO CARNAVAL** começarão quando de suas eleições, terminando no dia em que vierem a serem eleitos (as) seus (suas) sucessores (as);
Art. 21 - Qualquer convite de terceiros, visando a apresentação do **REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA DO CARNAVAL** em clubes, estações de rádio e/ou televisão, ou ainda, em quaisquer outras festividades e eventos, deverão ser dirigidas à SEMCTEL, em tempo hábil, para apreciação e aprovação por parte da mesma;
Parágrafo Único: Fica estabelecido que a ausência desta autorização pela **SEMCTEL**, impedirá a apresentação pretendida;
Art. 22 - **O REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA DO CARNAVAL** só poderão comparecer às festas, desfiles, espetáculos públicos, shows, eventos ou festividades semelhantes a que forem convidados, obedecendo um programa oficial pré-estabelecido pela SEMCTEL com datas e horários, sob pena de perda do título;
Art. 23 - Qualquer apresentação de cunho ou finalidade comercial do **REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA DO CARNAVAL** durante o mandato, em jornais, revistas, rádios e televisões ou em qualquer outro estabelecimento do gênero, bem como qualquer tipo de propaganda em firmas comerciais dependerá de autorização da SEMCTEL, que poderá intervir no contrato a ser elaborado;
Art. 24 - O descumprimento por parte dos eleitos de qualquer dos deveres atribuídos ao **REI MOMO, RAINHA, PRINCESA e CIDADÃO DO SAMBA DO CARNAVAL**, bem como infringir as normas estabelecidas neste regulamento, implicarão na perda do respectivo título como a conseqüente devolução da coroa e faixa, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis;
Parágrafo Único: O mandato destituído, a qual perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja que título for, passará a ser exercido pela(o) respectiva(o) substituta(o);
Art. 25 - Reserva-se a **SEMCTEL** o direito de desclassificar o (a) concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como aquele (a) que apresentar conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título;
Art. 26 - Os candidatos, ao serem eleitos automaticamente autorizam a Prefeitura Municipal de Mesquita a explorar o uso de suas imagens e vozes, captadas durante a realização do mesmo em materiais promocionais, sem direito à indenização;
CAPÍTULO IX - Das Disposições Finais
Art. 27 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela SEMCTEL, não cabendo aos interessados o direito a reclamação ou a recurso de qualquer espécie, sobre as decisões que forem tomadas.
Art. 28 - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.
Mesquita, 15 de Dezembro de 2011.

MARCIA REGINA LOPES LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A19D03F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 718 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR na importância de R$ 3.642.730,44 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ **3.642.730,44 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.032 – Ampliação e Manutenção do Quadro de Pessoal – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.03	Vencimentos e Vantagens Fixas - Magisterio	2.176.667,23	135
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais Intra-orçamentárias	1.466.063,21	139
		3.642.730,44	

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas dos recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB, conforme o exposto no inciso I, do artigo 41, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0015.1.003 – Programa Toda Criança na Escola
ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.13.02.	Obras e |Instalações	600.000,00	117
		600.000,00	

ROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.032 – Ampliação e Manutenção do Quadro de Pessoal – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34.00	Outras Despesas Dec Contrato de Terceiros	1.515.000,00	141
3.1.90.13.02.	Obrigações Patronais 60%	187.017,64	137
		1.702.017,64	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.365.0070.2.033 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.13.02.	Obrigações Patronais 60%	91.154,25	160
		91.154,25	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.035 – Apoio Administrativo - FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	953.277,74	144
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.703,21	143
		1.003.980,95	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.034 – Subvenção às Creches Comunitárias Conveniadas
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	145.577,60	165
		145.577,60	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.036 – Programa Pro escola – Ensino fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	90.000,00	145
		90.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.365.0070.2.037 – Programa Pro escola – Educação Infantil
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	10.000,00	166
		10.000,00	
		3.642.730,44	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:50DB7404

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 719 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR na importância de R$ 2.103.618,15 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRES MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ **2.103.618,15 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRES MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PROGRAMA DE TRABALHO: Programa de Ampliação e Manutenção do Quadro de Pessoal – Ensino Fundamental
20.06.12.361.0070.2.025 –ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.103.618,15	125
		2.103.618,15	

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas dos recursos, conforme o exposto no inciso I, do artigo 41, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.125.0006.2.031 – Apoio aos Conselhos Ligados à Educação
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	20.000,00	113
		20.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.025 – Programa de Ampliação e Manutenção do Quadro de Pessoal – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	438.258,15	126
		438.258,15	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.027 – Apoio Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.13.01	Material de Consumo	20.000,00	129
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	13.000,00	130
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	67.000,00	131
		96.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.028 – Programa de Modernização da Unidade Administrativa Educacional
ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.140.000,00	133
		1.140.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.365.0070.1.002 – Programa Toda Criança na Escola – Educação Infantil
ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	109.000,00	151
		109.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.365.0070.2.029 – Programa Rota do Saber
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	8.000,00	156
		8.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.365.0070.1.787 – Proinfancia – FNDE – Convenio Governo Federal
ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	13.000,00	693
		13.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.026 – Programa de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	75.360,00	155
		75.360,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.027 – Apoio Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9034.00	Outras Despesas Dec Contrato Terceiros	200.000,00	709
		200.000,00	
		2.103.618,15	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:850F7412

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 720 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR na importância de R$ 4.215.000,00(Quatro Milhões, duzentos e quinze mil reais)."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte**, LEI:**
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 4.215.000,00 (Quatro milhões, duzentos e quinze mil reais).
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.04.122.0006.2.017 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

74	3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	400.000,00
75	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	50.000,00
82	3.3.90.34.00	Out Desp de Pessoal Dec de Cont de Terc	1.600.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.20.15.452.0014.1.092 – PAC II
ELEMENTO DE DESPESA:

591	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.140.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - MESQUITAPREV
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.18.09.272.0045.2.067 – Aposentadorias e Pensões
ELEMENTO DE DESPESA:

544	3.1.90.03.00	Pensões	25.000,00
Total da Suplementação			**4.215.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de anulação parcial do(s) programa(s) de trabalho, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.04.122.0006.2.017 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

86	3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.04.122.0006.2.018 – Locação, Manutenção e Seguro de Veículos
ELEMENTO DE DESPESA:

89	3.3.90.30.00	Material de Consumo	876.800,00
90	3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros – P. Jurídica	823.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV PÚBLICOS - SEMOSP
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.09.15.451.0096.1.089 – Pavimentação, Manutenção e Recuperação de Vias Públicas
ELEMENTO DE DESPESA:

191	3.3.90.30.00	Material de Consumo	74.700,00
193	3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros – P. Jurídica	50.300,00
194	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	350.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.09.17.512.0116.1.087 – Expansão de Rede de Saneamento
ELEMENTO DE DESPESA:

202	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	215.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - MESQUITAPREV
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.18.09.272.0045.2.067 – Aposentadorias e Pensões
ELEMENTO DE DESPESA:

543	3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	25.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROGRAMA DE TRABALHO:
98.99.99.999.9999.9.002 – Reserva de Contingência
ELEMENTO DE DESPESA:

690	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	1.700.000,00

Total da Anulação	**4.215.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:493BE6B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.066 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

"FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 3.642.730,44 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 718 de 15 de dezembro de 2011,**DECRETA:**
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ **3.642.730,44 (TRÊS MILHÕES, SEIScentoS E QUARENTA E DOIS mil, SETECENTOS E TRINTA reais E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.032 – Ampliação e Manutenção do Quadro de Pessoal – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.03	Vencimentos e Vantagens Fixas - Magisterio	2.176.667,23	135
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais Intra-orçamentárias	1.466.063,21	139
		3.642.730,44	

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas dos recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB, conforme o exposto no inciso I, do artigo 41, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0015.1.003 – Programa Toda Criança na Escola
ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.13.02.	Obras e |Instalações	600.000,00	117
		600.000,00	

ROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.032 – Ampliação e Manutenção do Quadro de Pessoal – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34.00	Outras Despesas Dec Contrato de Terceiros	1.515.000,00	141
3.1.90.13.02.	Obrigações Patronais 60%	187.017,64	137
		1.702.017,64	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.365.0070.2.033 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.13.02.	Obrigações Patronais 60%	91.154,25	160
		91.154,25	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.035 – Apoio Administrativo - FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	953.277,74	144
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.703,21	143
		1.003.980,95	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.034 – Subvenção às Creches Comunitárias Conveniadas

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	145.577,60	165
		145.577,60	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.036 – Programa Pro escola – Ensino fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	90.000,00	145
		90.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.365.0070.2.037 – Programa Pro escola – Educação Infantil
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	10.000,00	166
		10.000,00	
		3.642.730,44	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:68BB725F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.067 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

"FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 2.103.618,15 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRES MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 719 de 15 de dezembro de 2011,**DECRETA:**
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ **2.103.618,15 (DOIS MILHÕES, Cento e TRES mil, SEISCENTOS E DEZOITO reais E QUINZE CENTAVOS).**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PROGRAMA DE TRABALHO: Programa de Ampliação e Manutenção do Quadro de Pessoal – Ensino Fundamental
20.06.12.361.0070.2.025 –ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.103.618,15	125
		2.103.618,15	

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas dos recursos, conforme o exposto no inciso I, do artigo 41, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.125.0006.2.031 – Apoio aos Conselhos Ligados à Educação
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	20.000,00	113
		20.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.025 – Programa de Ampliação e Manutenção do Quadro de Pessoal – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	438.258,15	126
		438.258,15	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.027 – Apoio Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.13.01	Material de Consumo	20.000,00	129
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	13.000,00	130
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	67.000,00	131
		96.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.028 – Programa de Modernização da Unidade Administrativa Educacional
ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.140.000,00	133
		1.140.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.365.0070.1.002 – Programa Toda Criança na Escola – Educação Infantil
ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	109.000,00	151
		109.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.365.0070.2.029 – Programa Rota do Saber
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	8.000,00	156
		8.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.365.0070.1.787 – Proinfancia – FNDE – Convenio Governo Federal
ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	13.000,00	693
		13.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.026 – Programa de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	75.360,00	155
		75.360,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.027 – Apoio Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9034.00	Outras Despesas Dec Contrato Terceiros	200.000,00	709
		200.000,00	
		2.103.618,15	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 15 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F2C7EB26

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 07/7002/11.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2011.
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes a fim de equipar a Casa de Acolhimento e Cidadania.
DATA DE ABERTURA: 09/01/2012 às 10:00 h.
TIPO: Menor Preço Por Item.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, localizada à rua Arthur de Oliveira Vecchi, n.º 120 - Centro – Mesquita, e no *site* www.comprasnet.gov.br a partir de 16/12/2011, e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 01 (uma) resma de papel A4, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

EDINUBIA MACENA VIEIRA
Pregoeira
Matr.: 60/007.150

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:63A83ED6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.549, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 95.340,00 (noventa e cinco mil, e trezentos e quarenta reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 95.340,00 (noventa e cinco mil, e trezentos e quarenta reais), a fim atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.1.90.11.00	00	61.500,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.1.91.13.00	00	11.700,00
02.04	Desenvolvimento Social - PETI	08.243.0010.2.003	3.1.90.34.00	12	1.090,00
02.04	Desenvolvimento Social - PROJOVEM	08.243.0010.2.015	3.1.90.34.00	12	2.400,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.244.0010.2.001	3.1.90.13.03	00	6.750,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.244.0010.2.001	3.1.90.34.00	00	6.930,00
02.04	Desenvolvimento Social - CRAS	08.244.0010.2.005	3.1.90.34.00	12	500,00
02.04	Desenvolvimento Social – Bolsa Família	08.244.0010.2.009	3.1.90.34.00	12	2.400,00
02.04	Desenvolvimento Social – CREAS	08.244.0010.2.011	3.1.90.34.00	12	2.070,00
Total					95.340,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
11.02	Reserva de Contingência	28.846.0012.0.006	9.9.99.99.00	00	95.340,00
Total					95.340,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 06 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:7D9B5873

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.550, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta a Lei nº. 630, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, a colocarem pessoal suficiente no setor de caixas para dar atendimento digno e profissional a seus clientes e usuários, e determina outras providências.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº. 630, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, a colocarem pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

§ 1º - Observado o disposto no artigo 2º da Lei nº. 630, de 12 de dezembro de 2011, o prazo hábil para atendimento do usuário será computado a partir de seu ingresso na fila de atendimento do setor de caixas, encerrando-se no momento em que se iniciar seu atendimento.

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo também se aplicam aos casos de atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 3º - A preferência e a prioridade estabelecidas neste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 4º - No caso de serviços bancários, o direito assegurado pelo presente Decreto aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária e demais estabelecimentos de crédito.

Art. 2º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº. 630, de 12-12-2011; Mulheres Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência têm Atendimento Preferencial".

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito deverão disponibilizar, próximo ao setor de caixas, onde se formam as filas para atendimento, comprovante contendo os dados do estabelecimento e o registro do horário de ingresso na fila, mediante a instalação de equipamento ou adoção de meio apto para tal finalidade.

Art. 4º - O horário de início do atendimento pelo caixa deverá, também, ser registrado no mesmo comprovante, o qual deverá ser devolvido ao usuário.

Art. 5º - Nos termos do artigo 3º, da Lei nº. 630, de 12 de dezembro de 2011, as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito deverão cumprir as disposições previstas na mencionada Lei e neste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º - De acordo com a Lei nº. 630, de 12 de dezembro de 2011, o descumprimento às suas disposições, bem como, às deste Decreto, acarretará ao infrator às seguintes punições:
I - advertência;
II - multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência do Município) até a 3ª reincidência;
III - multa de 500 (quinhentas) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência do Município) ao ocorrer a 4ª reincidência;
IV - suspensão do Alvará de Funcionamento ao ocorrer a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 7º - As denúncias dos usuários deverão ser apresentadas por escrito, devidamente instruídas com o comprovante a que se referem os artigos 3º e 4º deste Decreto, e protocoladas no Protocolo-Geral da Prefeitura, provocando a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a qual providenciará a autuação, conforme o caso, prevista no artigo 6º deste Decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 12 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F8EDCCF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.552, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.30.00	00	4.520,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.36.00	00	4.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.39.00	00	6.480,00
Total					15.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada	15.451.0009.1.034	4.4.90.51.00	00	15.000,00
Total					15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 12 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:63EA6B16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.554, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 7.672,85 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais, e oitenta e cinco centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 7.672,85 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais, e oitenta e cinco centavos), a fim atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	**Funcional** Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.39.00	00	4.670,85
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.36.00	00	950,00
02.04	Desenvolvimento Social – Projovem	08.243.0010.2.015	3.1.90.34.00	12	569,00
02.04	Desenvolvimento Social - Cras	08.244.0010.2.005	3.1.90.34.00	12	1.233,00
02.04	Desenvolvimento Social – Aluguel Social	08.244.0010.2.019	3.3.90.36.00	00	250,00
					7.672,85

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.32.00	00	6.242,40
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.1.90.34.00	00	555,00
02.04	Desenvolvimento Social – Bolsa Família	08.244.0010.2.009	3.1.90.34.00	12	540,00
02.04	Desenvolvimento Social – Conselho Tutelar	08.243.0010.2.002	3.3.90.14.00	00	150,00
02.04	Desenvolvimento Social – Conselho Tutelar	08.243.0010.2.002	3.3.90.39.00	00	36,00
02.04	Desen. Social – Multimistura Pastoral da Criança	08.243.0010.2.008	3.3.90.32.00	00	25,00
02.04	Desenvolvimento Social - Cras	08.244.0010.2.005	3.3.90.30.00	12	34,45
02.04	Desenvolvimento Social - Creas	08.244.0010.2.011	3.3.90.39.00	12	90,00
					7.672,85

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 12 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:5A130D14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.551, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 464.742,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, e setecentos e quarenta e dois reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 464.742,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, e setecentos e quarenta e dois reais), a fim atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
01.02	Manutenção da Secretaria	03.092.0001.2.001	3.1.91.13.00	00	1.870,00

03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.91.13.00	00	4.000,00
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.3.90.39.00	00	5.000,00
05.02	FUNDEB Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.90.11.00	15	273.372,00
05.02	FUNDEB Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.91.13.00	15	45.000,00
05.02	FUNDEB–Aplicação Educação Infantil	12.365.0005.2.017	3.1.90.13.01	15	2.000,00
05.02	FUNDEB–Aplicação Educação Infantil	12.365.0005.2.017	3.1.90.13.00	15	3.500,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.1.90.11.00	00	80.000,00
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.1.90.11.00	00	50.000,00
Total					464.742,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
01.02	Atualização da Legislação Municipal	03.092.0001.2.049	3.3.90.39.00	00	1.870,00
02.02	Manutenção da Secretaria	04.124.0002.2.002	3.1.90.11.00	00	25.000,00
02.03	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.3.90.30.00	00	10.000,00
05.02	Ensino Fundamental - Investimentos	12.361.0005.1.004	4.4.90.52.00	00	75.000,00
05.02	FUNDEB - Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.90.04.00	15	10.000,00
05.02	FUNDEB –Aplicação Educação Infantil	12.365.0005.2.017	3.1.90.11.00	15	78.000,00
05.02	Divulgação Cultural - Apoio	13.392.0005.2.021	3.3.50.43.18	00	5.000,00
05.02	Esporte para Todos - Manutenção	27.812.0005.2.022	3.3.90.39.00	00	10.000,00
07.02	ANA - Contribuições	18.541.0003.2.028	3.3.50.41.00	00	10.600,00
07.02	Lixo Certo	18.452.0007.2.047	3.3.90.39.00	00	13.960,00
07.02	Centro de Referência Ambiental - CEREA	18.541.0007.1.025	3.3.90.39.00	00	5.400,00
07.02	Centro de Referência Ambiental - CEREA	18.541.0007.1.025	4.4.90.52.00	00	3.100,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.1.90.04.00	00	5.000,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.3.90.36.00	00	10.000,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.3.90.39.00	00	13.000,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	4.4.90.52.00	00	4.700,00
07.02	Desenvolvimento Rural do Município – Apoio a Agricultura	20.601.0006.2.024	3.3.90.30.00	00	6.100,00
07.02	Desenvolvimento Rural do Município – Apoio a Agricultura	20.601.0006.2.024	4.4.9052.00	00	15.512,00
08.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.030	3.3.90.30.00	00	8.000,00
08.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.030	4.4.90.52.00	00	30.000,00
08.02	Pinheiral em Pauta	24.131.0008.1.036	3.3.90.39.00	00	35.000,00
08.02	Pinheiral em Pauta – Boletim Oficial	24.131.0008.2.035	3.3.90.39.00	00	10.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana	15.451.0009.1.033	4.4.90.51.00	00	15.000,00
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.3.90.92.00	00	45.000,00
11.02	Transferência a União	04.123.0003.2.046	3.3.20.93.00	00	10.700,00
11.02	Transferência ao Estado e Distrito Federal	04.123.0003.2.048	3.3.30.93.00	00	8.800,00
Total					464.742,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 12 de dezembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:4627DDE4

